

RETENÇÃO (IRRF)

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão efetuar a retenção do Imposto de Renda (IRRF) sobre os valores pagos pela contratação de bens e serviços?

O art. 157, inciso I, da Constituição Federal/1988 determina que pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, e em relação aos municípios, o art. 158, inciso I, determina que pertencem aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e os proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

Em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em outubro de 2021, em relação ao Recurso Extraordinário (RE) nº 1.293.453, que discute o direito do ente municipal ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre rendimentos pagos, "a qualquer título", pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços, foi fixada a seguinte tese: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal" (Tema nº 1.130/STF).

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) editou o Parecer SEI nº 5.744/2022/ME, em 18/04/2022, com o objetivo de formalizar a orientação da PGFN quanto à dispensa de contestação e recursos nos processos judiciais que versem sobre o tema, bem como delimitar a extensão e o alcance do julgado, a fim de permitir que a orientação da Corte Suprema seja corretamente observada pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Assim, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias e fundações estão autorizados a efetuar a retenção do Imposto de Renda (IRRF) sobre os valores pagos pela contratação de bens e serviços, observando-se que:

- a) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vão reter o imposto de renda do fornecedor de bens e serviços, mas não vão repassar à União, sendo considerado receita própria para os referidos entes;
- b) os órgãos, autarquias e fundações dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios procederão à retenção do imposto de renda, e o repasse se dará por documento de arrecadação estadual, distrital ou municipal, conforme o caso.

Base legal: arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal/1988, Parecer SEI nº 5.744/2022/ME e Instrução Normativa RFB nº 2.134/2012.

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL